



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

PARECER

PROJETO DE LEI N. 541/2020

AUTORIA: Deputada **Joana Darc**

RELATOR: Deputado **João Luiz**

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior Estadual do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Educação, o Projeto de Lei n. 541/2020, apresentado pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior Estadual do Estado do Amazonas.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 26 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2020, sendo a matéria desarquivada em 07/02/2023 por meio do Requerimento de n. 10 de 2023.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Educação e, por fim para Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27, VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.





É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do PLO apresentado pela parlamentar, verifica – se que tem como finalidade o acesso à educação pública estadual para a pessoa com deficiência, lhes garantido em todas as etapas e modalidades do ensino um processo de inclusão social justo. Devendo o Estado dar condições concretas de acessibilidade, bem como encaminhar recursos públicos para viabilizar a sua efetividade.

Trata-se de uma política que defende a educação inclusiva em nosso estado, atualmente este é um movimento que se desdobra em vários campos de atuação, seja político, cultural, social e pedagógico, desencadeado em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “*igualdade de condições de acesso e permanência na escola*” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define a respeito do ensino superior: *Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.*

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, retrata no item 5 do





artigo 24: *Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.*

A Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, esclarece sobre o direito à educação: no inciso XIII do artigo 27 – “*acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas*”; e no inciso I do artigo 30 – “*atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços*”.

Esta mesma lei ratifica o conceito de PCD já estabelecido na Convenção, “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”

Conforme a proposta apresentada, as políticas de acesso às universidades envolvem diferentes modalidades, sejam elas: física, comunicacional, metodológica, instrumental, atitudinal, entre outras. Isto é, não basta somente matricular o/a estudante na escola, é preciso reorganizar o espaço físico, proporcionar recursos, mediação didática com instrumentos adequados para cada caso, adequar o currículo, realizar o acompanhamento, e interlocução entre docentes, discentes e famílias.

A atitude inclusiva, nesse contexto, envolve olhar para todas as pessoas, buscando compreender e identificar suas necessidades/especificidades e potencialidades, sem estigma, discriminação ou qualquer outra forma de preconceito.

Nessa perspectiva, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO



Assim sendo, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 541/2020**, de autoria da Excelentíssima Deputada Joana Darc, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de junho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 06/07/2023 16:44:13
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2023 19:32:07
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 23/06/2023 11:46:18
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2023 13:27:41
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 22/06/2023 10:41:51



Documento 2023.10000.00000.9.031035
Data 22/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.031035

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: MICHELE BRAGA MIRANDA
Data: 22/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Aos cuidados de: JHONILDO GOMES DE AZEVEDO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PL N. 541.20
AUTORIA: DEP JOANA DARC
RELATOR: JOÃO LUIZ
FAVORÁVEL